PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2016.

Of. nº. 188/2016-DOP

Exmo. Sr.
VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projetos de Leis nºs. 016 e 017/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos os Projetos de Leis nºs. 016 e 017, de 16 de março de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Tratam os Projetos de Leis ora encaminhados, da autorização e abertura de crédito correspondente, para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., para construção de Praças.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REG Nº 335/2016
Data: 29/03/16 as 8 h 52 min
Nome: Rafael Toledo

PROJETO DE LEI:

- ***016 e 017, de 16 de março de 2016***

- ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016***

SUMÁRIO

- **MINUTA DO P.L. Nº 016/16 01/12**
- **MINUTA DO P.L. Nº 017/16 03/12**
- **JUSTIFICATIVA 04/12**
- **PARECER JURÍDICO 05/12**
- **PARECER CONTÁBIL..... 09/12**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 10/12**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 11/12**
- **OFÍCIO DO DEP. PLANEJAMENTO..... 12/12**

Prefeitura Municipal FLS.

PROJETO DE LEI Nº. 016/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I – Praças;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 16 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002

PROJETO DE LEI Nº. 017/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento-Programa do Município, crédito adicional especial até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para utilização de recursos oriundos da **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, assim discriminado:
09.06 – 15.452.0328.2.024 – Praças, Parques e Jardins
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 619 AFPR – SFM - PraçasR$. 400.000,00

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da FR 619 AFPR –SFM – Praças..... R$. 400.000,00

Art. 3. º – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 16 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 04 S. Platina PR

JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 016 e 017/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município viabilizou junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano/Paranacidade em parceria com a Agência de Fomento do Paraná financiamento na ordem de R$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O Projeto de Lei nº 016/2016, trata da autorização para contratação de operação de crédito, dá sua destinação e outras disposições.

O recurso pleiteado junto àquele Órgão Estadual será destinado na construção de Praças do Bosque (Estação do Ofício) e no entorno do Centro do Idoso (Avenida de Palma Rennó).

Quanto ao Projeto de Lei nº. 017/2016 trata exclusivamente da inclusão de dotação necessária à realização do objeto do Projeto de Lei nº. 016/2016, nas leis orçamentárias em vigor.

Contamos, pois, como o necessário apoio dos Nobres Vereadores através da aprovação dos Projetos de Leis ora apresentados.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS.

PARECER JURÍDICO Nº 0275/2016

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

PROJETO DE LEI Nº 017/2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 016/2016 objetivando a autorização legal para contratar operações de crédito junto à Agencia de Fomento Paraná S/A. Autorização legal em conformidade com a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Projeto de Lei nº. 017/2016 para abertura de crédito adicional especial para futuro recebimento dos valores de acordo com a Lei nº 4.320/64.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2016 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e o Projeto de Lei nº 017/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, para as despesas relativas aos valores a serem financiados.

Para fundamentar a propositura consta na justificativa que foi viabilizado junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano/PARANACIDADE em parceria com a Agência de Fomento do Paraná, financiamento na ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando a construção de Praças do Bosque (Estação do Ofício) e no entorno do Centro do Idoso (Avenida Palma Rennó).

Os seguintes documentos foram anexados ao presente Projeto: Justificativa aos Projetos de Lei; Declaração do Ordenador da Despesa; Parecer Contábil nº. 014/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; e Ofício s/nº. de Protocolo nº. 2016/03/005338, de 16/03/2016, do Departamento Municipal de Planejamento.

Prefeitura Municipal FLS. Platina

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos membros do Poder Legislativo Municipal o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Análise do Projeto de Lei nº 016/2016

O Projeto de Lei nº 016/2016 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando a construção de Praças do Bosque (Estação do Ofício) e no entorno do Centro do Idoso (Avenida Palma Rennó).

O art. 21, inciso V, da Lei Orgânica Municipal estabelece que caberá à Câmara Municipal deliberar sobre operações de crédito, *in verbis:*

> ***Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
> *(...)*
> *V – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;*

Dessa forma, considerando o principio da legalidade e considerando que compete ao Poder Legislativo fiscalizar a gestão fiscal e orçamentária do Poder Executivo Municipal, tem-se que é necessário autorização legal para que o Município contrate a operação de crédito desejada.

Cabe consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, em seu art. 29 trata do endividamento público, e por conseqüência, trata das operações de crédito, que são consideradas como dívida pública fundada ou consolidada, e conceitua operação de crédito nos seguintes termos:

> ***Art. 29, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal*** *- Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*

Prefeitura Municipal FLS. 007 Platina

> *(...)*
> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

No caso em tela, esta Procuradoria Jurídica entende que é prudente que já se atenda os requisitos dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versam sobre o impacto orçamentário, uma vez se trata de ato de autorização de geração de despesa.

> ***Art. 15, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -*** *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*

> ***Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -*** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Análise do Projeto de Lei nº 017/2016

O Projeto de Lei nº 017/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, para as despesas relativas aos valores a serem financiados.

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No caso concreto, verifica-se que a autorização de despesa faz-se necessária, tendo em vista que envolve despesa não computada, já que se tratava de financiamento de valores para aquisição de maquinários e equipamentos.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Prefeitura Municipal FLS. 008 Santo Antônio da Platina PR

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3° do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1° da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 016/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, cabendo a análise dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal aplicável no caso, posteriormente no momento da contratação a ser realizada pela Agência de Fomento do Paraná.

Tem-se que foi apresentado impacto orçamentário-financeiro nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que se trata de autorização legal para geração de despesa.

Em relação ao Projeto de Lei nº. 017/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº. 4.320/64, bem como de acordo com o art. 167, inciso V e art. 167, § 1° da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 21 de março de 2016.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 009 Platina

PARECER CONTABIL Nº. 014/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer dos Projetos de Lei nº. 016 e 017, de 16 de março de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata os Projetos em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) provenientes da FR 619 AFPR – SFM - Praças;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 16 de março de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 020 S. Platina

PROJETOS DE LEIS NºS. 016 e 017 de 16 de março de 2016
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 016/2016, que "*autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A*." e o Projeto de Lei nº. 017/2016, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016"*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas a serem alterados:	nº	**328**
Na LDO as Ações a serem alteradas:	nº	**2.024**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**9**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**6**
FUNÇÃO	**15**
SUBFUNÇÃO	**452**
PROGRAMA	**328**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.024**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00**
FONTE DE RECURSO	**AFPR-SFM - Praças**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	400.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Operação de Crédito na Fonte de Recurso AFPR - SFM - Praças, até o montante de R$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 011 Santo Antônio da Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que os Projetos de Leis nsº 017 e 018/2016 que "*autoriza a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A" e "a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*", respectivamente, no montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), terão previsão orçamentária na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, após a aprovação do Projeto de Lei nº 018/2016.

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL D

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº-Fone (43)

Prefeitura Municibal de Sto Antº Platina
2016/03/005338
Data: 16/03/2016
Hora: 09:45:22

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: PROJETO DE LEI
Requerente..: SECRET Mº DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal
FLS.
012

Ao Departamento Municipal de Orçamento e Progr

Solicitamos à Vossa Senhoria a elaboração de projeto de Lei, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme convênio via Paraná Cidade, para implantação de praça comunitária.

Sendo que, o valor será destinado á Revitalização da Praça do Bosque (Estação do Ofício), conforme projeto anexo e Revitalização do entorno do Centro do Idoso (Avenida Palma Rennó), transformando o local em Praça.

Antecipamos agradecimentos e estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santo Antônio da Platina, 16 de março de 2016

Lucia Helena Tanko A. Biussi

Diretora do Dep. De Planejamento